

A modulação de efeitos aplicada pelo Supremo Tribunal Federal em questões tributárias, critérios e fundamentos

Maria Paula Farina Weidlich

Resumo: A modulação de efeitos de lei declarada inconstitucional pelo Pleno do STF consiste em um instrumento processual outorgado pelo Legislador pátrio, como forma de mitigar os efeitos dessa decisão, que, via de regra, gera efeitos *ex tunc*, a fim de salvaguardar algumas relações já consolidadas na sociedade, em razão da segurança jurídica ou do excepcional interesse social, que inspiram o atual Estado Social Democrático. As consequências de eventual concessão dos efeitos prospectivos, pelo STF, incidentalmente, em sede de controle difuso ou concentrado, ultrapassam o nível jurídico, possuindo reflexos econômicos relevantes, especialmente em matéria tributária. Por essa razão, observa-se, com frequência, pedidos de modulação formulados pelo Poder Público visando, tão somente, evitar a restituição dos tributos pagos indevidamente pelo contribuinte, sob a égide de lei inconstitucional, sob a alegação de ameaça às finanças públicas ou ao cumprimento das obrigações sociais. Segundo a doutrina e a jurisprudência atuais somente tem lugar a modulação quando devidamente comprovada pela parte requerente a ameaça à segurança jurídica ou a presença de excepcional interesse social, razões que devem ser interpretadas em consonância com os direitos fundamentais e as garantias constitucionais, preocupação que se observa em várias decisões da Suprema Corte.

Palavras-chave: Modulação. Inconstitucionalidade. Efeitos prospectivos. Segurança jurídica. Excepcional interesse social.
